



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 43/14 – Autógrafo nº 66/14 - Proc. nº 1085/14

RECEBIDO

02,09,14
13 : 10

Lei n.º

Giovana Saragiotto
Assessor 2
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

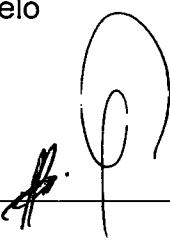
Dispõe sobre a instituição de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público, no Município de Valinhos, na forma que especifica.

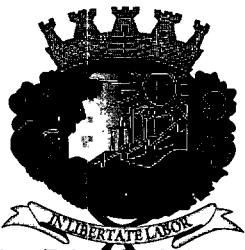
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Valinhos instituirá, nos termos desta lei, atendido o critério de conveniência e oportunidade, a cargo do Chefe do Executivo Municipal, em locais de grande afluxo de público, estacionamentos para bicicletas.

Art. 2º. Para os fins desta lei entende-se como locais públicos de grande afluxo: órgãos públicos municipais; parques; instituições de ensino público; museus e outros equipamentos de natureza cultural (teatro, cinemas, casas de cultura etc.); e, outros espaços públicos apontados pelo Poder Público Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 43/14 – Autógrafo nº 66/14 - Proc. nº 1085/14

Fl.03

§ 2º. A permissão a que se refere o parágrafo anterior será regulamentada mediante critérios que pautarão a fixação do valor da tarifa diária pelo estacionamento particular de bicicletas em bicicletários ou pela utilização dessas bicicletas fornecidas pelo permissionário, incumbência que caberá ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos na regulamentação da matéria tratada nesta lei, poderá fixar valor diferenciado de tarifa para bicicletários que possuam seguro contra furtos e roubos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de agosto de 2014.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 43/14 – Autógrafo nº 66/14 - Proc. nº 1085/14

Fl.02

Art. 3º. A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º. Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos:

I - biciletário - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado ou mesmo estabelecido em parceria público-privada;

II - paraciclo - local em via pública, destinado ao singelo estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º. A proposta, elaboração do projeto, implantação e operação dos biciletários com controle de acesso, quer para o estacionamento de bicicletas de particulares, quer para a disponibilização de bicicletas ao público usuário interessado, poderão ser realizadas pela iniciativa privada, sem qualquer ônus financeiro para a Municipalidade, mediante o respectivo procedimento licitatório em troca da exploração de publicidade em espaço a ser definido pelo competente órgão municipal nos próprios equipamentos, levando-se em conta o tipo, tamanho e localização da publicidade.

§ 1º. O particular responsável pela implantação, operação e manutenção dos biciletários poderá receber, no certame licitatório a que se refere o *caput* deste artigo, a permissão para a exploração desses serviços, remunerando-se por essa prestação mediante a cobrança de tarifa dos usuários.